



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**CONTRATO Nº 024/2020**

Termo de Contrato de Prestação de Serviços de disponibilização de 01(uma) assinatura anual de acesso on-line a sistema informatizado de pesquisa de preços que entre si fazem a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe e a empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem por esta e na melhor forma de direito, a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, C.G.C. nº 13.170.840/0001-44, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente Deputado Luciano Bispo de Lima e pelo Primeiro Secretário Deputado Jeferson Andrade, ambos brasileiros, residentes nesta Capital e do outro, a empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, estabelecida na Rua Doutor Brasília Vicente de Castro nº 111, salas 1001, 1002, 1003 e 1004 Edifício Eurobusiness, bairro Campo Comprido, CEP 81.200-526, Curitiba-PR, endereço eletrônico: [www.bancodeprecos.com.br](http://www.bancodeprecos.com.br), denominada **CONTRATADA**, representada seu representante legal o Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, brasileiro, maior e capaz, portador do CPF nº 574.460.249-68 e R.G nº 4.086.763-5, tendo em vista o que consta do Processo 00825-6/2020, e em observância às disposições contidas nas Lei 8.666/93, Leis nº 8.078 de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pelas Leis Complementares nº 147/2014 e 155/2016, e demais normas aplicáveis à espécie. Os contratantes têm entre si justos e avençados, e celebram o presente Contrato, **decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2020** têm justos e contratado por este e na melhor forma de direito, o que adiante segue mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

1.1 Prestação de serviços de disponibilização de 01 (uma) assinatura anual de acesso on-line de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, que consiste num sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas disponíveis no Painel de Preços;

1.2 Será concedida uma licença para dois usuários.



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS**

2.1. A empresa contratada disponibilizará o serviço de acesso on-line a sistema informatizado de pesquisa de preços, visando atender às necessidades da Diretoria Administrativa, através de suas Coordenadorias de Material e Patrimônio e de Serviços e Manutenção, nos seguintes termos:

- a) permitir a realização de consulta via internet ao banco de preços, através de *login* e senha a serem disponibilizados pela Contratada;
- b) permitir a realização de pesquisa por palavra(s) chave(s), bem como a utilização de filtros, tais como código de categoria material/categoria serviço, períodos, região, unidade da federação, código de pesquisa sistêmica;
- c) permitir o acesso, através de link, à publicação oficial ou ao documento original referente ao preço informado;
- d) disponibilizar ferramenta que permita a emissão de relatórios/extratos de preços comparativos, informando a origem de cada preço e os valores máximo e mínimo obtidos na pesquisa;
- e) apresentar informações e preços atualizados diariamente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o valor de R\$ 8.975,00 (oito mil, novecentos e setenta e cinco reais), em parcela única, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDA DE	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	01(uma) assinatura anual de acesso on-line a sistema informatizado de pesquisa de preços	Ano	01	8.975,00	8.975,00
VALOR TOTAL ANUAL					8.975,00

3.2. Nos preços estão inclusos todos os custos necessários para a execução dos serviços de que trata o objeto constata da cláusula primeira, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO DA LICENÇA**



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

- 4.1. Será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da disponibilização da senha de acesso ao banco de preços, podendo ser prorrogado sempre que necessário, de acordo com a vontade das partes, mediante a celebração de Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei nº 8.666/93, em sua redação atual.
- 4.2. A prorrogação do prazo observará o preenchimento dos requisitos, abaixo enumerados; de forma simultânea, e autorizado formalmente pela Autoridade Competente:
- 4.2.1. Quando os serviços forem prestados regularmente.
- 4.2.2. A Administração ainda tenha interesse na realização dos serviços.
- 4.2.3. O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para Administração.
- 4.2.4. A empresa contratada concorde expressamente com a prorrogação e mantenha durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E REAJUSTES**

- 5.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela Coordenadoria de Material e Patrimônio, acompanhada dos documentos hábeis para quitação e encaminhada a Diretoria Financeira;
- 5.2. O Contrato poderá ser reajustado, visando a adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da apresentação da proposta, ou à época da última repactuação, devidamente comprovada e justificada, utilizando-se como índice a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, desde que requerido pela CONTRATADA.
- 5.3. Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou o índice definido no item anterior, será adotado o que for definido pelo Governo Federal.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE ACESSO**

- 6.1. A contratada deverá disponibilizar, em até 24 (vinte e quatro) hora úteis a contar da assinatura deste contrato e/ou recebimento da Nota de Empenho emitida por este Poder o que ocorrer por último, login e senha de acesso à assinatura on-line;
- 6.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até 07 (sete) dias, a contar do recebimento provisório, tempo necessário à verificação de que os serviços ofertados atendem às disposições contratadas e constantes da proposta.
- 6.2.1. Na hipótese da verificação a que refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia posterior ao do esgotamento do prazo.



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

6.3 O acesso será realizado via internet através do site [www.bancodeprecos.com.br](http://www.bancodeprecos.com.br), autenticado através de login/senha, não podendo ser compartilhado com outras entidades públicas / privadas ou diferentes IP's, nem ser feito login simultâneo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. A despesa orçamentária decorrente da contratação dos serviços de que trata o objeto deste Contrato, neste exercício, com dotação suficiente para atender esta finalidade, correrá à conta da Natureza de Despesa: A despesa com a presente contratação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Função – Sub Função - Programa de Governo - Projeto ou Atividade: 01.031.0026.0276- Coordenação da Ação Legislativa; Categoria Econômica - Grupo de Despesa- Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00 - Despesas Correntes - Outras Despesas Correntes -Aplicações Diretas.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Cabe ao CONTRATANTE:

8.1.1. Comunicar a CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação de serviço objeto deste Contrato.

8.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, todas as falhas detectadas e comunicar a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.4. Dar ciência a CONTRATADA imediatamente sobre qualquer falha ou anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.

8.1.5. Notificar à CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo, se necessário, para a sua correção.

8.1.6. Proceder à conferência da Nota Fiscal/Fatura correspondente, atestando no corpo da mesma, a boa execução dos serviços ora contratados.

8.1.7. Assegurar que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado objeto deste Contrato, de forma a garantir que continuem a serem os mais vantajosos para o CONTRATANTE.

8.1.8. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços à CONTRATADA, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas neste Contrato.



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Cabe a CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

9.1.1 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e na proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.1.8 Comunicar imediatamente a Contratante qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste Contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, os serviços de que tratam o objeto constante da cláusula primeira, serão recebidos pela Coordenadoria de Material e Patrimônio para verificação da qualidade e conformidade dos serviços e consequente aceitação pela Fiscalização, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

10.3. Para os fins do disposto no item anterior, o recebimento definitivo dos serviços consistirá no atesto da nota fiscal/fatura, pelo Setor de Transportes do CONTRATANTE, ou por outro servidor designado para esse fim.

10.4. Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

CONTRATADA interromper a execução deste Contrato até o saneamento das irregularidades.

10.5. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da CONTRATADA, não incidirá sobre o CONTRATANTE qualquer ônus, inclusive financeiro.

10.6. Os serviços executados em desacordo com o estipulado neste Contrato serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso.

10.7. O representante do CONTRATANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DOS CONTRATO**

11.1 Caberá à Coordenadoria de Material e Patrimônio a fiscalização e acompanhamento do fiel cumprimento pela instalação, utilização do sistema de que trata o objeto e especificações constantes nesta justificativa, bem como o atesto no corpo da Nota Fiscal/Fatura e a gestão à Diretoria Administrativa.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Contrato, devendo ser assinado termo aditivo pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

13.2. A rescisão deste Contrato pode ser:

13.2.1. Determinada, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei mencionada, notificando-se à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

13.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo,



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

14.1. Constituem prerrogativas do CONTRATANTE, aquelas estabelecidas no art. 58 da Lei nº 8.666/93, além de outras previstas na legislação pertinente:

14.1.1. Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

14.1.2. Rescindir o Contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I, do art. 79 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

14.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato.

14.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato regular-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INTIMAÇÃO DOS ATOS**

16.1. A intimação dos atos relativos à rescisão deste Contrato a que se refere o inciso I, do art. 79 da Lei nº 8.666/93, à multa compensatória, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial (§1º, do art. 109 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

17.1. Empregado da CONTRATADA não terá qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO**

18.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado de Sergipe e será providenciado pelo CONTRATANTE, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES**



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

19.1. Pela inexecução, total ou parcial, das condições estabelecidas neste Contrato, a Contratante, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes.
- b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente.
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

19.3. O valor da multa que será aplicada (tanto compensatória como moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro da CONTRATANTE, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

19.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

19.5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93.

19.6. As sanções previstas neste item somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

19.7. Quando a CONTRATADA motivar a rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o CONTRATANTE.

19.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

20.1. O presente Contrato vincula-se aos termos:

20.1.1. Da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2020, constantes do Processo Nº 00825-6/2020.

20.1.2. Da proposta da CONTRATADA, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.





**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento.

21.2. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

21.3. Nada no presente Contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados e técnicos da CONTRATADA em relação ao CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA assumir toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da entrega dos materiais por seus funcionários.

21.4. A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Contrato, não implicará em novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste Contrato a qualquer tempo.

21.5. O disposto neste Contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de aditivos, dos quais conste a concordância expressa do CONTRATANTE e da CONTRATADA, asseguradas as prerrogativas do CONTRATANTE.

21.6. Os termos e disposições constantes deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

22.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Aracaju/SE, com exclusão de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, em presença das testemunhas abaixo, para que produzam os demais efeitos decorrentes deste ato.

  
Deputado Luciano Bispo de Lima  
Presidente - Contratante

Aracaju, 15 de maio de 2020.

  
Deputado Jeferson Andrade  
1º Secretário - Contratante



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Rudimar Barbosa dos Reis, CPF nº 574.460.249-68  
NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA  
CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95  
Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

---

---



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
**NOTA DE EMPENHO**

DATA DO EMPENHO:  
 15/05/2020

NÚMERO:  
 2020NE000520

FOLHA:  
 1 / 1

UNIDADE GESTORA EMITENTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA		UG: 011011	GESTÃO: 00001	CNPJ: 13.170.840/0001-44
ENDEREÇO DA UG: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N - CENTRO		CIDADE: ARACAJU		U.F.: SE CEP: 49.010-050
CREDOR: RAZÃO SOCIAL NP CAPACITACAO E SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA NOME FANTASIA NP EVENTOS E SERVICOS			CNPJ: 07.797.967/0001-95	
ENDEREÇO DO CREDOR: AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO N. 306		CIDADE: CURITIBA		U.F.: PR CEP: 80.010-130
CÓDIGO U.O.: 01101	PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.0026.0276.0000	NAT. DA DESPESA: 3.3.90.39	FONTE: 0101000000	IMPORTÂNCIA: 8.975,00

IMPORTÂNCIA POR EXTENSO:  
 OITO MIL E NOVECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS

FICHA FINANCEIRA:  
 2020.011011.00001.0101000000.33000000.673 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

MODALIDADE DE EMPENHO: 1 - ORDINARIO  
 TIPO DE DESPESA: 1 - NORMAL  
 Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA: \*\*\*\*\*

LICITAÇÃO: 0110112020000062  
 MODALIDADE DA LICITAÇÃO: 5 - INEXIGÍVEL  
 NÚMERO DO PROTOCOLO: 00825-6/2020

REFERÊNCIA LEGAL  
 INEXIGÍVEL, ART. 25, INCISO I, LEI 8.666/93

CONVÊNIO:  
 \*\*\*\*\*

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

JANEIRO: 0,00	FEVEREIRO: 0,00	MARÇO: 0,00	ABRIL: 0,00
MAIO: 8.975,00	JUNHO: 0,00	JULHO: 0,00	AGOSTO: 0,00
SETEMBRO: 0,00	OUTUBRO: 0,00	NOVEMBRO: 0,00	DEZEMBRO: 0,00

**ITENS DO EMPENHO**

ITEM	CÓDIGO DO ITEM	ITEM DE GASTO	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNIDADE FORNECIMENTO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	295194-0	3.3.90.39.01	SERVICO DE ASSINATURA DE JORNALS E PERIODICOS - ACESSO RESTRITO AO SITE WWW.BANCODEPREÇOS.COM.BR	1,00	ANO	8.975,0000	8.975,00

**OBSERVAÇÃO**  
 Aquisição de licença de acesso ao site "Banco de Preços", obedecendo as determinações do Termo de Referência.

LOCALIDADE DE ENTREGA: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N. PALACIO GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO. ARACAJU - SE	TOTAL (R\$)	8.975,00
--	-------------	----------

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:  
  
 ALEX RODRIGO DE OLIVEIRA  
 078.347.467-90

ASSINATURA DO ORDENADOR:  
  
 JEFERSON LUIZ DE ANDRADE  
 997.795.105-59  
  
 LUCIANO BISPO DE LIMA  
 077.318.535-04



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2020**

**CONTRATANTE:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE

**CONTRATADO:** NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE 1 (UMA) ASSINATURA ANUAL DE ACESSO ON-LINE DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO SISTEMA DE PESQUISAS BASEADO EM RESULTADOS DE LICITAÇÕES ADJUDICADAS E HOMOLOGADAS DISPONÍVEIS NO PAINEL DE PREÇOS.

**VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DA SENHA DE ACESSO AO BANCO DE PREÇOS.

**BASE LEGAL:** LEI Nº 8.666/93 EM SUA REDAÇÃO ATUAL

**DATA DA ASSINATURA:** 15 DE MAIO DE 2020.

**ARACAJU, 15 DE JUNHO DE 2020**

**ANA LARISSA SANTOS VASCONCELOS**

**Zimbra****anav@al.se.leg.br**


---

**Extrato do Contrato 24/2020**

---

**De :** Ana Larissa Santos Vasconcelos  
<anav@al.se.leg.br>

Seg, 15 de jun de 2020 11:31

 1 anexo

**Assunto :** Extrato do Contrato 24/2020

**Para :** Valtencir Santos Andrade <valtencira@al.se.leg.br>

Bom dia!

Segue anexo extrato do Contrato nº 24/2020 para publicação.

Atenciosamente.

Ana Larissa.

---

**Ext. do Contrato 0242020 - NP Capacitação e Soluções Tecnológicas**

 **LTDA.odt**

23 KB

---